



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/n° - Vista Alegre  
Capinzal do Norte - Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017-INEX**  
**Processo Administrativo nº 046/2017**  
**Inexigibilidade nº 002/2017**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 01.613.309/0001-10, com sede à Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP.: 65.735-000, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 007.608.853-70, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade **CORDEIRO, ACCIOLY E LARANJEIRAS ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.710.758/0001-62, com sede na rua Capitão Rebelinho, 330, Pina, na cidade de Recife/PE, neste ato representado por seu sócio **EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS**, portador da OAB/PE 15.926, por intermédio de seu procurador, Sr. **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador da OAB/BA nº 36.235, conforme instrumento público de mandato, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a assessoria e consultoria jurídica para manutenção da ação judicial nº 0065134-32.2016.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara Federal do Distrito Federal, e demais procedimentos administrativos e judiciais visando o incremento de receitas a título de royalties - compensação financeira sobre a produção de petróleo, gás natural nos termos do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nº 7.990/89 e nº 9.478/97 e na Lei nº 7.525/86, com a devida inserção, recuperação e revisão sobre as estações coletoras Gavião Real e demais equipamentos de coleta, medição, processamento, transferência e pontos de entrega do gás natural - city gates com a inclusão do rol de pagamento de instalações de embarque e

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 36.235

desembarque de gás natural e/ou petróleo sobre a parcela de royalties marítimos e terrestres de origem nacional sobre o rateio das compensações financeiras no critério pertinente à exploração do petróleo e gás natural, na fração de 0,5% (meio por cento), nos termos do inciso II, do art. 18, do decreto nº 01/91, bem como no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), Previsto no art. 49, da lei nº 9.478/97, com o afastamento da reunião de diretoria da ANP 624/2013, devendo os referidos royalties serem calculados sem a aplicação da Lei nº 12.734/12, visando ainda serem recuperadas as correções monetárias e demais royalties devidos pela União Federal e/ou Estado do Maranhão que tenham como fundamento a recuperação de royalties do petróleo e gás natural, nas quais se vislumbre interesse do município

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância equivalente a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais a título de contra prestação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - os honorários de sucumbência, caso existam, serão dos advogados, sem exclusão dos contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA**

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

4.1. O CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a efetuar diretamente o pagamento dos honorários previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente contrato, em conta bancária de titularidade da sociedade advocatícia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**



João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 36.235

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
- d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os honorários advocatícios previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos,



João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 36.235

a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução, ou ainda a qualquer valor recebido mensal a título de royalties pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

8.1. Consistirá ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária e trabalhista, bem como as decorrentes da formalização deste contrato como despesas de viagens, diligências, impressão de material e outras necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2017, a saber:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte / Executivo

Unidade Gestora: 02.02 - Secretaria de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0035.2.003 - Manut. da Sec. de Administração

Classificação Econômica: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO LICITATÓRIO**

10.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 16.235

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte - Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10


11.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de CAPINZAL DO NORTE/MA para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Capinzal do Norte/MA, 19 de junho de 2017.

  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Contratante

  
OAB/BA 36.235  
CORDEIRO, ACCIOLY E LARANJEIRAS  
ADVOGADOS  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_